



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171

Lei n.º 166/2001

Em, 06 de junho de 2001

Estabelece as Diretrizes, Orientações e Metas Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As metas e prioridades da administração pública municipal, para o exercício financeiro de 2002, são;

I - redução da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

II - ofertas de vagas no ensino regular fundamental para todas as crianças em idade escolar;

III - oferta de educação infantil em creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar para todas as crianças de famílias carentes residentes no perímetro urbano;

IV - desenvolvimento em articulação com os Governos Federal e Estadual de programas voltados a implementação de políticas de:

- a) bolsa escola;
- b) erradicação do trabalho infantil;
- c) preservação do meio ambiente;
- d) construção de casas populares;
- e) preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local.

Art. 2º - Na elaboração do exercício municipal para 2002 deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - as despesas deverão ser orçadas a preços de junho de 2001;

II - o Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar até 30 de junho do corrente ano, para a Câmara Municipal, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2002;

III - a Mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2002, observadas as disposições do art. 29 A, CF, com a redação que lhe foi dada pela EC 25/00;

IV - o Prefeito Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2002 até 31 de agosto de 2001;

V – a Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Senhor Prefeito o Projeto com os respectivos autógrafos até 15 de dezembro de 2001;

VI – o Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII – a Lei Orçamentária Anual deverá ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII – na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constantes dos anexos 3 e 4 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX – a Lei orçamentária anual deverá destacar as dotações do orçamento da seguridade social, identificando as fontes de recursos;

X – a Lei Orçamentária anual deverá consignar, sob o título de Reserva de Contingência, dotação genérica no valor de 5% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício;

XI – para que a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2001, só poderá ser comprometida 95% da receita corrente líquida com as despesas orçamentárias;

XII – Durante a execução orçamentária, a Reserva de Contingência só deverá ser utilizada para:

- a) financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei orçamentária;
- b) pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c) cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências que deveria ser empregada em projetos/atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixadas para 2002.

§ 1º Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso o Orçamento das dotações relativas às atividades ou projetos pertinentes às metas previstas no art. 1º desta Lei poderá ser executado, como proposta, à razão de um, doze avos por mês.

§ 2º Até trinta dias a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2002.

§ 3º Ocorrendo frustrações das metas bimestrais inferior à previsão, atos do Poder Executivo e da Mesa da Câmara Municipal determinarão a limitação de empenho observando-se que:

- a) a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesa deverá ser no montante equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- b) caberá ao Poder Executivo limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com a alínea “a” acima.
- c) Caberá a Câmara Municipal limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado do orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com a alínea “a” acima;
- d) as despesas com pessoal e encargos, bem como para o pagamento do principal e encargos da dívida não serão objetos de limitação;

Art. 3º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal específica a ser submetida a Câmara Municipal, até 31 de agosto do ano em curso, sancionada e publicada antes do início do ano de 2002.

Art. 4º - É vedado consignar, no orçamento municipal para 2002, dotações para subvenções econômicas.

Art. 5º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante Convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formalização do instrumento e na liberação de recursos as regras do art. 166, Lei 8.666. de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 6º - A cada programa/subprograma das áreas de educação, saúde e assistência social previsto no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento no programa/subprograma dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º - Por unidades físicas entende-se unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, exemplo: número de alunos matriculados; número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas etc.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário terá sido o valor da despesa realizada no programa/subprograma dividido pelo número de unidades produzidas.

§ 3º - Até 31 de janeiro de 2003, o Prefeito fará divulgar o custo unitário previsto, o custo unitário realizado, o produto por programa/subprograma, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º - informar-se-á, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total gasto na realização dos programas da área de saúde, educação e assistência social.

Art. 7º - O anexo I a esta Lei, estabelece para os exercícios financeiros de 2002, 2003 e 2004 as metas para:

- I despesas e receitas;**
- II a dívida municipal em relação à receita corrente líquida;**
- III o resultado nominal;**
- IV. o resultado primário;**
- V. os passivos financeiros e permanentes.**

Art. 8º - O anexo II a esta Lei demonstra o confronto entre as despesas fixadas e receitas estimadas no orçamento para o exercício de 2000 e as receitas e despesas efetivamente realizadas em 2000.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM TERMOS DE DESPESA DE CAPITAL

ITENS	DISCRIMINAÇÃO
01	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES
02	IMPLANTAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
03	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
04	IMPLANTAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE E ZONA RUARAL
05	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
06	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PONTILHÕES, BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS
07	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
08	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS, ONIBUS ESCOLAR, TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS E MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
09	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

ANEXO I - METAS FISCAIS

Discriminação	Valores em R\$ 1,00			
	2001	2002	2003	2004
Passivo Financeiro Total	247.880,90	267.711,37	291.805,39	320.985,93
Passivo Permanente Total	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (A)	2.526.443,46	2.728.558,94	2.974.129,24	3.271.542,17
Despesa Total (B)	4.820.195,15	5.205.810,77	5.674.333,73	6.241.767,11
Resultado Nominal (C) = (B-A)	2.293.751,69	2.477.251,83	2.700.204,49	2.970.224,94
Despesas com Encargos e Amortização de Dívidas (D)	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec.C/Juros, Amort. de Empréstimos ou rendas (E)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (C) + (B) - (E)	7.113.946,85	7.683.062,59	8.374.538,23	9.211.992,05
Despesas Correntes	2.447.461,12	2.643.258,01	2.881.151,23	3.169.266,35
Pessoal	1.198.671,48	1.294.565,20	1.411.076,07	1.552.183,67
Material de Consumo	230.110,35	248.519,18	270.885,91	297.974,50
Serviços de Terceiros e Encargos	433.239,93	467.899,12	510.010,04	561.011,05
Diversas Despesas de Custeio	159.068,57	171.794,05	187.255,52	205.981,07
Transferências Intragovernamentais	116.221,17	125.518,86	136.815,56	150.497,11
Transferência a Instituições Multigovernamentais	251.174,22	271.268,16	295.682,29	325.250,52
Transferências a Pessoas	45.583,73	49.230,43	53.661,17	59.027,29
Contribuição para o PASEP	13.391,68	14.463,01	15.764,68	17.341,15
Despesas de Capital	78.982,34	85.300,93	92.978,02	102.275,82
Investimentos	68.841,13	74.348,42	81.039,78	89.143,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00

Contribuições a Fundos	10.141,21	10.952,51	11.938,23	13.132,06
Total	2.526.443,46	2.728.558,94	2.974.129,24	3.271.542,17
Receitas Correntes	4.820.195,15	5.205.810,77	5.674.333,73	6.241.767,11
Receita Tributária	2.420.546,59	2.614.190,31	2.849.467,44	3.134.414,19
Receita de Contribuição	4.910,76	5.303,62	5.780,95	6.359,04
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	3.784,68	4.087,45	4.455,32	4.900,85
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	2.390.953,13	2.582.229,38	2.814.630,02	3.096.093,03
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	4.820.195,15	5.205.810,77	5.674.333,73	6.241.767,11

Observações/Justificativas:

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS DE 2000

Discriminação	Estimado/Previsto	Realizado	Diferença	
			Valor em R\$	%
Despesas Correntes	1.692.538,00	2.266.167,70	573.629,70	96
Pessoal	829.643,00	1.109.881,00	280.238,00	47
Material de Consumo	215.518,00	213.065,14	2.452,86	9
Serviços de Terceiros e Encargos	293.290,00	401.148,08	107.858,08	17
Diversas Despesas de Custeio	68.000,00	147.285,71	79.285,71	6
Transferências Intragovernamentais	65.000,00	107.612,19	42.612,19	4
Transf. a Inst. Multigovernamentais	171.587,00	232.568,72	60.981,72	9
Transferências a Pessoas	37.500,00	42.207,16	4.707,16	1
Contribuição para o PASEP	12.000,00	12.399,70	399,70	0
Despesas de Capital	338.900,00	73.131,80	265.768,20	3,1
Investimentos	265.900,00	63.741,79	202.158,21	2
Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	5.000,00	0
Contribuições a Fundos	68.000,00	9.390,01	58.609,99	0
Total	2.031.438,00	2.339.299,50	307.861,50	100,0

Receitas Correntes	2.031.438,00	2.241.246,84	209.808,84	100,00%
Receita Tributária	9.500,00	4.547,00	4.953,00	0,20%
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita Patrimonial	1.000,00	3.504,33	2.504,33	0,16%
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00%
Transferências Correntes	1.995.938,20	2.213.845,49	217.907,49	98,78%
Outras Transferências Correntes	25.000,00	19.350,02	5.649,98	0,86%
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
Total	2.031.438,00	2.241.246,84	290.808,84	100,00%